

| TABELA 2 | SUPLEMENTACAO                           | VALORES EM CRUZADOS |
|----------|---|---------------------|
| 36       | SEC. DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS   |                     |
|          | ADMINISTRACAO DIRETA                    |                     |
| 36.01    | ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED |                     |
|          | T O T A L                               | 25.050.000,00       |
|          | 3A. QUOTA                               | 25.050.000,00       |
| REDUCAO  |   |                     |
| 08       | SECRETARIA DA EDUCACAO                  |                     |
|          | ADMINISTRACAO DIRETA                    |                     |
| 08.03    | DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR      |                     |
|          | T O T A L                               | 700.000.000,00      |
|          | 3A. QUOTA                               | 700.000.000,00      |

| TABELA 2 | REDUCAO                           | VALORES EM CRUZADOS |
|----------|-----------------------------------|---------------------|
| 09       | SECRETARIA DA SAUDE               |                     |
|          | ADMINISTRACAO DIRETA              |                     |
| 09.02    | COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2 |                     |
|          | T O T A L                         | 2.500.000.000,00    |
|          | 3A. QUOTA                         | 2.500.000.000,00    |

| TABELA 2 | REDUCAO                                | VALORES EM CRUZADOS |
|----------|--|---------------------|
|          | ADMINISTRACAO DIRETA                   |                     |
| 09.04    | COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4    |                     |
|          | T O T A L                              | 800.000.000,00      |
|          | 3A. QUOTA                              | 800.000.000,00      |
|          | ADMINISTRACAO DIRETA                   |                     |
| 09.08    | DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO ESCOLAR |                     |
|          | T O T A L                              | 350.000.000,00      |
|          | 3A. QUOTA                              | 350.000.000,00      |
| 18       | SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA        |                     |
|          | ADMINISTRACAO DIRETA                   |                     |
| 18.02    | DELEGACIA GERAL DE POLICIA             |                     |
|          | T O T A L                              | 70.000.000,00       |
|          | 3A. QUOTA                              | 70.000.000,00       |

| TABELA 3   | SUPLEMENTACAO           | VALORES EM CRUZADOS |
|--|-------------------------|---------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO                                 |                         |                     |
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO |                         |                     |
| ORGAO 14.55 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA ESTADO SP-IPES          |                         |                     |
| CATEGORIA ECONOMICA  | ESPECIFICACAO           |                     |
| T O T A L  | S U B P R O G R A M A S | 15.82.495           |
| 3.2.5.1  | INATIVOS                |                     |
| 6500.000.000,00  | 6500.000.000,00         |                     |
| T O T A I S  |                         | 6500.000.000,00     |

#### DECRETO N.º 28.947, DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 28.604, de 19 de julho de 1988:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora-aula prestada, relativo à referência ADS-Auxiliar de Docente, fica fixado em Cz\$ 338,18 (trezentos e trinta e oito cruzados e dezoito centavos)."

II — o parágrafo único do artigo 2.º, alterado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 28.493, de 9 de junho de 1988:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor por hora prestada, relativo ao nível DEM-A-Professor A, fica fixado em Cz\$ 462,18 (quatrocentos e sessenta e dois cruzados e dezoito centavos)."

Artigo 2.º — Em decorrência da aplicação do disposto no inciso I do artigo anterior, os valores da retribuição mensal dos docentes e auxiliares de magistério do 3.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS, para um total de 200 (duzentas) horas semanais, apurados mediante aplicação de índices multiplicadores sobre o valor unitário, corresponderão a:

| Função               | Valor — Cz\$ |
|----------------------|--------------|
| Auxiliar de Docente  | 67.636,00    |
| Instrutor            | 105.512,16   |
| Professor Auxiliar   | 148.799,20   |
| Professor Assistente | 182.617,20   |
| Professor Associado  | 280.013,04   |
| Professor Pleno      | 361.852,60   |

Artigo 3.º — Em decorrência da aplicação do disposto no inciso II do artigo 1.º, os valores da retribuição mensal dos docentes, auxiliares de magistério e dos docentes designados para as funções de Diretor e Coordenador de Área das unidades de ensino técnico de 2.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS para um total de 200 (duzentas) horas semanais, apurados mediante aplicação de índices multiplicadores sobre o valor unitário, acrescidos da gratificação da função, quando for o caso, corresponderão a:

I — para os docentes e auxiliares de magistério:

| Nível          | Função                   | Valor — Cz\$ |
|----------------|--------------------------|--------------|
| I — AIM — I    | Auxiliar de Instrução I  | 69.327,00    |
| II — AIM — II  | Auxiliar de Instrução II | 78.570,60    |
| III — DEM — A  | Professor A              | 92.436,00    |
| IV — DEM — B   | Professor B              | 115.545,00   |
| V — DEM — C    | Professor C              | 143.275,80   |
| VI — DEM — D   | Professor D              | 180.250,20   |
| VII — DEM — E  | Professor E              | 226.468,20   |
| VIII — DEM — F | Professor F              | 272.686,20   |

II — para as funções de Diretor e Coordenador de Área:

| Função              | Valor — Cz\$ |
|---------------------|--------------|
| Diretor             | 214.913,70   |
| Coordenador de Área | 186.258,54   |

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento - Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1988.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*Chopin Tavares de Lima*, Secretário da Educação.  
*Jorge Nagle*, Secretário da Ciência e Tecnologia  
*José de Castro Coimbra*, Secretário da Administração  
*Edgard Camargo Rodrigues*,  
 respondendo pelo Expediente  
 da Secretaria do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1988.

#### DECRETO N.º 28.948, DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

Regulamenta o artigo 8.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O valor da hora-aula, de que trata o artigo 8.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988, pago como retribuição pecuniária por aulas ministradas nos cursos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, será calculado mediante a aplicação de percentuais sobre o valor Padrão PM-14, na seguinte conformidade:

I — Curso Superior de Polícia — 5% (cinco por cento);  
 II — Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais — 4% (quatro por cento);  
 III — Estágios, Cursos de Formação, Especialização e Habilitação de Oficiais — 3% (três por cento);  
 IV — Curso Preparatório de Formação de Oficiais e Curso de Aperfeiçoamento e de Formação de Sargentos — 2% (dois por cento);  
 V — Demais Cursos ou Estágios da Corporação — 1% (um por cento).

Parágrafo único — Os policiais militares serão retribuídos por aulas ministradas de acordo com o estabelecido nos incisos I a V deste artigo, observado o limite máximo de 10 (dez) horas-aula semanais para os policiais militares da ativa.

Artigo 2.º — A retribuição pecuniária por aulas ministradas por professores civis, nos diversos cursos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, será do mesmo valor da hora-aula calculada para os policiais militares na forma do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Os integrantes de Comissões ou Bancas Examinadoras, designados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para funcionarem em cursos, ciclos de cursos e concursos, farão jus à retribuição pecuniária, estabelecida no artigo 1.º deste decreto, correspondente às horas-aula empregadas no exame de Bancas, elaboração, aplicação e correção de provas, até o máximo de 10 (dez) horas-aula.

Artigo 4.º — A retribuição prevista neste decreto não se incorporará aos vencimentos e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos consignados no Código 18-04 - 3.0.0.0 - 3.1.0.0 - 3.1.1.2. — "Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal Militar" do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1988.

**ORESTES QUÉRCIA**  
*Luiz Antonio Fleury Filho*,  
 Secretário da Segurança Pública  
*Edgard Camargo Rodrigues*,  
 respondendo pelo Expediente  
 da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1988.

#### DECRETO N.º 28.926, DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para Subscrição de Ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

Retificação do D.O. de 24-9-88

No referendo lê-se como segue e não como constou:  
*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda  
*Frederico Mathias Mazzucchelli*,  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Edgard Camargo Rodrigues*,  
 respondendo pelo expediente  
 da Secretaria do Governo

#### DECRETO N.º 28.927, DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Na tabela 2:  
 onde se lê: 3.ª Quota ..... 1.174.000.000,00  
 3.ª Quota ..... 164.275.000,00  
 lê-se: 3.ª Quota ..... 1.174.000.000,00  
 4.ª Quota ..... 164.275.000,00

#### DECRETO N.º 28.929, DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRO

No referendo:  
 onde se lê:  
*Maria Angélica Travolo Poputchi*  
 Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente  
 da Secretaria de Economia e Planejamento  
 lê-se:  
*Frederico Mathias Mazzucchelli*,  
 Secretário de Economia e Planejamento